

Despacho n.º 2/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Ho Wai Lam e Ho Wai Lai de modificação do aproveitamento do terreno com a área rectificada para 1 089 m², sito na Estrada de Cacilhas, concedido pela escritura pública de 16 de Junho de 1958, outorgada na DSF (Proc. n.º 61 313, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 50/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 78/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto, foi autorizada a celebração da escritura pública que titularia o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas, descrito na CRPM sob o n.º 19 521, a fls. 184 do livro B-40, e inscrito a favor dos requerentes pelo n.º 2 995, a fls. 122 v., livro F-26-A.

2. A escritura pública não chegou a ser outorgada, em virtude dos concessionários pretenderem introduzir alterações no projecto da obra.

3. Em 11 de Outubro de 1989, deu entrada na DSOPT um novo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação, pelo ofício n.º 2 765/DCUDEP/90, de 11 de Maio.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta com as condições pelas quais a modificação do aproveitamento do terreno deveria reger-se.

5. A minuta foi aceite pelos concessionários, conforme termo de compromisso firmado em 26 de Setembro de 1990 e, submetida à consideração superior pela informação n.º 28/SOLDEP/90, de 27 de Setembro, mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Outubro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a modificação do aproveitamento do terreno com a área rectificada para 1 089 m², sito na Estrada de Cacilhas, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Minuta de alteração das cláusulas terceira, quarta e quinta do Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no «Boletim Oficial» n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, respeitante a um terreno sito na Estrada de Cacilhas (Proc. n.º 61 313)

Artigo primeiro

A cláusula terceira e o n.º 1 das cláusulas quarta e quinta do Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, a favor de Ho Wai Lam e Ho Wai Lai, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de dois blocos residenciais, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 15 (quinze) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 13 pisos (1.º ao 13.º andares) com cerca de 7 019 m²;

Estacionamento: 2 pisos (cave e r/c) com cerca de 1 407 m².

Cláusula quarta — renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,50 (doze patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 13 687,50 (treze mil, seiscentas e oitenta e sete patacas e cinquenta avos);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 33 704,00 (trinta e três mil, setecentas e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:

7 019 m² x \$ 4,00/m² \$ 28 076,00

ii) Área bruta para o estacionamento:

1 407 m² x \$ 4,00/m² \$ 5 628,00

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato de alteração.

Artigo segundo — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 498 288,00 (quatrocentas e noventa e oito mil, duzentas e oitenta e oito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Artigo terceiro — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3/SATOP/91

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, SARL, e tendo em vista o preenchimento do cargo de administrador

cuja designação compete, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos da referida sociedade, ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Nomeio o licenciado Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos. SARL, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Lda., de transmissão a seu favor do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 522 m², sito na Baixa da Taipa, lote 13-D (Proc. n.º 6 081.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 56/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Wu Peng Lon, Wong Nai Son, Tang Yoc Ling e Wong Hong Tong são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 522 m², sito na Baixa da Taipa, lote 13-D, e descrito na CRPM sob o n.º 19 363, a fls. 52 do livro B-40.

2. Por escritura de 24 de Abril de 1990, exarada a fls. 28 a 31 do livro de notas n.º 508-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, os referidos concessionários constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Lda.

3. Pelo Despacho n.º 85/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto, foi autorizada a revisão da concessão do identificado terreno, nos termos e condições constantes do mesmo despacho.

4. Por requerimento apresentado em 19 de Maio de 1990, os referidos concessionários solicitaram autorização para transmitir o direito resultante da concessão a favor da Sociedade que, entre si, constituíram; e, por requerimento apresentado em 28 de Setembro de 1990, a Sociedade Hip Lei, Lda., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a seu favor do referido direito de concessão, responsabilizando-se, desde logo, pelo cumprimento de todas as condições acordadas e constantes do Despacho n.º 85/SAOPH/89.

5. O pedido foi apreciado favoravelmente na informação dos SPECE n.º 142/90, de 23 de Maio, que, submetida à consideração superior, mereceu parecer concordante do director dos SPECE, na sequência do qual, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Outubro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 5/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Fábrica de Cerâmica de Macau, S.A.R.L., de alteração do contrato de concessão do terreno com a área de 4 656 m², sito no Aterro de Pac-On, lote F, na Ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Proc. n.º 6 032.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 88/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fábrica de Cerâmica de Macau, S.A.R.L., é a concessionária — arrendatária do terreno acima identificado, conforme escritura pública outorgada na DSF, em 8 de Setembro de 1989.

2. A concessionária apresentou um projecto de alteração do aproveitamento do terreno, que mereceu parecer favorável da DSSOPT.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 25 de Outubro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 53/SOLDEP/90, de 25 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Artigo primeiro

1. É autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 4 656 m², situado no aterro do Pac On, lote «F», na Ilha da Taipa, objecto da escritura pública de 8 de Setembro de 1989, de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª e 8.ª da escritura pública, outorgada em 8 de Setembro de 1989, passam a ter a seguinte redacção: